Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 02
PROC. Nº 001 09/10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/10 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010
Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC-001769/026/08 que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal:

Dracena, 09 de setembro de 2010.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Milton Polon – Presidente e Relator

Francisco Eduardo Aniceto Rossi – Vice-Presidente

Rodrigo Castilho Soares - Membro

Câmara Municipal de Dracena Fls: 02 09/09/2010 15:09 000882

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 03
PROC. Nº PDL 06/10

P A R E C E R

Proc.TC-001769/026/08. Prefeitura Municipal de Dracena.
Exercício: 2008.

Prefeito: Élzio Stelato Júnior.

Aplicação no Ensino: 29,34%. Profissionais do Magistério: 68,85% do FUNDEB. Aplicação Total do FUNDEB: 96,48%.
Despesas com Pessoal: 47,12%.
Despesas com o Setor de Saúde: 25,32%.
Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.
Execução Orçamentária: déficit de 0,37%.
Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com as recomendações e a determinação de oficiamento ao Ministério Público, que foram consignadas à margem do voto do Relator juntado aos autos.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.
São Paulo, em 07 de dezembro de 2009.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/12/2009
Cartório do C.E.B.C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

FL. Nº 04
PROC. Nº PDL 06/10

Proc.TC-001769/026/08. Pedido de Reexame.

Município: Dracena.
Exercício: 2008.

Requerente: Élzio Stelato Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame de providência determinada no Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24.11.09, publicado no DOE em 11.12.09. **Advogada:** Rosana Silvia Jacobs Alves.

Acompanham: TC-1769/126/08 e Expediente: TC-977/005/08.

EMENTA: Pedido de reexame em face de parecer que, embora favorável às contas do Executivo municipal, determinou que fosse oficiado ao Ministério Público, tendo em vista as nomeações de funcionários, em comissão, para cargos sem as características conferidas pela Constituição Federal, e os servidores em desvio de função. Constata-se nos autos que são funções técnicas, operacionais, burocráticas, e, assim, permanentes, e que não podem ser submetidas ao livre provimento, vez que não contemplam as atribuições eleitas pela Carta Máxima, ou seja, de direção, chefia e assessoramento. Também o desvio de função foi devidamente configurado nas anotações da auditoria, pois diversos servidores exerciam atividades distintas daquelas para as quais foram originalmente contratados. Cada servidor desviado da função original, poderá não ter os requisitos mínimos necessários para exercer as novas funções; contudo, deverá ser remunerado de forma análoga àqueles que entraram no cargo paradigmático (art.7º, V, da Constituição Federal). A Lei Maior só admite a contratação de servidores na Administração Pública, de modo geral, por meio de concurso público, exceto nos casos por ela ressalvados. Conhecido. Não provido. V.U.

189

FL Nº 05
PROC. Nº 9DL-0611

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2010, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer sobre as contas da Prefeitura em epígrafe e, por seus próprios fundamentos, as providências consignadas à margem da decisão.

Publique-se.
São Paulo, em 20 de maio de 2010.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22/05/2010
Cartório do C.EBC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

FLS. 190

TC-1769/026/08

FL. Nº 06
PROC. Nº TC 06/10

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. parecer do processo TC-1769/026/08 publicado no Diário Oficial do Estado em 22/05/2010, transitou em julgado em 31/05/2010. Cartório do Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 07 de junho de 2010. Margarida M.C. de O. Sampaio, Margarida M.C. de Oliveira Sampaio, Assessora Técnica Procuradora - Substituta.

1011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de junho de 2010

Ofício CG.C.EBC nº 692/2010
TC- 001796/026/08
Ref. Contas Anuais - Prefeitura Municipal de Dracena - Exercício 2008

FL Nº 07
PROC. Nº PL 06/12

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais dessa Prefeitura Municipal, do exercício de 2008, para que conheça a recomendação proposta e adote as providências cabíveis.

Em sessão da E. Primeira Câmara de 24/11/2009, as contas receberam Parecer favorável à sua aprovação, com recomendação, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 11/12/2009, ficando mantido o r. Parecer em sessão de 12/05/2010, do Egrégio Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 22/05/2010.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente, em exercício
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor CÉLIO REJANI
Digníssimo Prefeito do Município de Dracena
DRACENA SP
Mabd/.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ADMANTINA – UR. 18
Alameda Padre Nóbrega, 531 - Jd. Dalphalo - CEP 17800-000 – Adamantina

Adamantina, 10 de agosto de 2010.

Fl. Nº 08
PROC. Nº 20606/10

Ofício nº 18/2.010 - U.R.-18

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado de São Paulo, o processo original TC-001.769/026/08, fls. de n.º 02 a 201, com 06 (seis) anexos e respectivo Parecer emitido pela Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal publicado no DOE de 11/12/2009, relativo às contas do exercício de 2.008 apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Outrossim, acompanham os TC's: TC-001.769/126/08 (**Acompanhamento da Gestão Fiscal**), TC-977/005/08(expediente) e TC-20.698/026/10 (expediente).

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDSON HIDEO DOS SANTOS
Responsável pela U.R.-18 - Adamantina
T.C.E.S.P.

A(O) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **JULIANO BRITO BERTOLINI.**

Presidente(a) da Câmara Municipal de DRACENA.

R E L A C A O D E R E M E S S A

FL Nº 99
PROC. Nº 204/06/10

DE - UR-18 UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA
A - CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA
DRACENA

NRO.- 30/2010 DATA - 16/8/2010

INUM. ORD.	INTERESSADO	NUMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
	CONTAS MUNICIPAIS	
1		0000000001769/026/08
	INTERESSADO :	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	
	********** M O T I V O **********	
	REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL	
	ACOMPANHA	0000000000977/005/08
		0000000020698/026/10
		TOTAL ANEXOS 6
	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL	
2		0000000001769/126/08
	INTERESSADO :	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	
	********** M O T I V O **********	
	ACOMPANHA	
		TOTAL ANEXOS 0

RECEBIDO EM 20/08/10 POR: Juliano Brito Bertoli

J Bertoli